



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS** o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 105, inciso III, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Cachoeira dos Índios relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- I. Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II. Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior (2025), nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, em cumprimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII. Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX. Anexo de Riscos Fiscais e Providências, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- X. Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- XI. Anexo de Ações de Capital.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão orientar-se pela obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º – A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas de receitas e despesas.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência de frustração da arrecadação das receitas objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º – Para os fins do § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício e igual período do ano anterior.

§ 5º – Nas hipóteses de ajuste da meta de resultado primário e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e contemplarão:

I – Legislativo:

- a) Manutenção e Conservação das Instalações da Câmara Municipal;
- b) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II – Administração:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Manutenção e Administração das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- c) Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- d) Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda Pública;
- e) Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- f) Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
- g) Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município;
- h) Realização de Concurso Público;
- i) Implantação de Usinas Fotovoltaicas no Edifício do Paço Municipal;
- j) Capacitação e Qualificação de Funcionários da Administração Geral;
- k) Reforma e Ampliação do Edifício Sede da Prefeitura;
- l) Aquisição de Veículo.

III – Assistência Social:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- b) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar Pessoal;
- c) Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- e) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV;
- f) Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano;
- g) Manutenção do Conselho do Idoso;
- h) Assistência ao Idoso e a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- i) Manutenção e Administração das Atividades do Programa IGD-SUAS;
- j) Manutenção e Administração das Atividades do CREAS;
- k) Construção de CREAS;
- l) Reforma e Ampliação de CREAS;
- m) Reforma e Ampliação da Sede do Bolsa Família;
- n) Manutenção do Programa – FMAS/IGDBF/PAB;
- o) Manutenção das Ações para Família Acolhedora;
- p) Manutenção de Outros Programas Sociais – FNAS/SUAS;
- q) Manutenção de Outros Programas Sociais – FEAS;
- r) Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;
- s) Manutenção de Grupo de Idosos;
- t) Manutenção e Ampliação das Atividades do Grupo da Diversidade LGBTQIAPN+;
- u) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar Equipes Profissionais para a Diversidade Humana LGBTQIAPN+;
- v) Execução de Serviços, Ações e Campanhas das Datas Comemorativas LGBTQIAPN+;
- w) Ampliar Banco de Dados da População LGBTQIAPN+, Incluindo Recortes Sociais, Econômicos e Culturais;
- x) Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- y) Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS;
- z) Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz);
- aa) Primeira Infância;
- bb) Assistência à Criança e ao Adolescente;
- cc) Construção do Prédio do Bolsa Família;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- dd) Construção da Sede do Conselho Tutelar;
- ee) Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar;
- ff) Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- gg) Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola;
- hh) Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
- ii) Manutenção do Programa CRAS;
- jj) Manutenção do Programa IGDBF/PAB;
- kk) Concessão de Benefícios Eventuais;
- ll) Assistência a Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade;
- mm) Construção da Casa da Cidadania;
- nn) Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
- oo) Manutenção do Componente – Piso Básico Fixo.

IV – Previdência:

- a) Manutenção do Instituto de Previdência Municipal;
- b) Manutenção dos Segurados do IPM.

V – Saúde:

- a) Manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Reforma e Ampliação do Edifício Sede da Secretaria de Saúde;
- d) Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar o Pessoal da Saúde;
- f) Programa Primeira Infância;
- g) Construção do Centro de Reabilitação;
- h) Manutenção e Administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- i) Execução de Emendas Parlamentares para a Saúde;
- j) Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- k) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- l) Manutenção do Programa da Estratégia de Saúde Bucal;
- m) Incentivo de Desenvolvimento do Programa Previne Brasil;
- n) Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
- o) Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- p) Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde;
- q) Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal;
- r) Manutenção da Assistência Farmacêutica;
- s) Manutenção e Administração das Ações de Alta e Média Complexidade – MAC;
- t) Manutenção do Programa da Farmácia Básica;
- u) Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- v) Manutenção de Outros Programas do SUS;
- w) Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- x) Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS;
- y) Manutenção das Atividades da Policlínica Josefa Bandeira de Sousa;
- z) Aquisição de Equipamentos Destinados à Policlínica Municipal Josefa de Sousa Bandeira;
- aa) Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – ENASFAP;
- bb) Implementação de Usinas Fotovoltaicas nos Prédios da Secretaria de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- cc) Aquisição de Leito Hospitalar e Equipamentos para Policlínica;
- dd) Reforma e Ampliação do Posto de Saúde – Comunidade Angical;
- ee) Piso de Enfermagem;
- ff) Construção de Polos de Academia da Saúde;
- gg) Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Sala de Fisioterapia;
- hh) Manutenção dos Serviços de EMAP-R;
- ii) Manutenção do EMULT;
- jj) Incentivo de Desenvolvimento do Programa do Novo Financiamento da Atenção Básica;
- kk) Manutenção dos Polos de Academia da Saúde;
- ll) Manutenção do Programa QUALIFAR-SUS;
- mm) Manutenção dos Serviços do Centro de Reabilitação;
- nn) Aquisição de Mobiliários e Outros Equipamentos Médico-Hospitalares;
- oo) Aquisição de Ambulância;
- pp) Construção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- qq) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- rr) Aquisição de Veículos;
- ss) Construção do Posto Âncora;
- tt) Construção da Farmácia Básica;
- uu) Reforma e Ampliação do Posto de Saúde;
- vv) Assistência de Saúde à População;
- ww) Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica;
- xx) Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade;
- yy) Implantação do Centro Especializado para Tratamento e Acompanhamento de Pessoas com Neurodivergências;
- zz) Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- aaa) Reforma e Ampliação do Edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- bbb) Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- ccc) Manutenção das Atividades da Policlínica;
- ddd) Reforma e Ampliação de Policlínica;
- eee) Construção de UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento;
- fff) Manutenção de UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento;
- ggg) Reforma e Ampliação de UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento;
- hhh) Reforma e Ampliação do PSF;
- iii) Construção de Base do SAMU;
- jjj) Reforma e Ampliação da Base do SAMU;
- kkk) Aquisição de SAMU;
- lll) Implantação de Centro de Zoonose;
- mmm) Construção de Centro de Neuropediatria;
- nnn) Construção de Centro de Atendimento Multidisciplinar para Crianças Neurodivergentes;
- ooo) Construção de Centro de Atendimento para Crianças Especiais.

VI – Educação:

- a) Realização de Cursos de Treinamento, Reciclagem e Capacitação de Professores e Profissionais da Educação;
- b) Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- c) Aquisição e Distribuição de Kits Escolares;
- d) Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar;
- e) Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar;
- f) Manutenção de Outros Programas do FNDE;
- g) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- i) Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- j) Manutenção do Ensino Fundamental – MDE;
- k) Manutenção do Ensino Infantil – MDE;
- l) Manutenção do Programa PROEJA;
- m) Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – MDE;
- n) Manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- o) Manutenção do Ensino com Complementação do FUNDEB;
- p) Manutenção e Administração do Ensino Infantil;
- q) Manutenção e Administração do Ensino Especial – AEE;
- r) Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- s) Aquisição de Veículo;
- t) Manutenção das Atividades de Transporte Escolar;
- u) Execução de Emendas Parlamentares para a Educação;
- v) Manutenção e Administração de Creches;
- w) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE (Ensino Infantil);
- x) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE (Ensino Fundamental);
- y) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE (Ensino Médio);
- z) Manutenção de Programas de Educação;
- aa) Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- bb) Reforma e Ampliação de Unidades Escolares;
- cc) Reforma de Auditórios Escolares;
- dd) Construção do Centro de Formação de Professores;
- ee) Construção do Centro de Atendimento Multidisciplinar;
- ff) Manutenção de Unidades Escolares;
- gg) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Ensino Fundamental);
- hh) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Pré-Escola);
- ii) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Creche);
- jj) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (EJA);
- kk) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (AEE);
- ll) Aquisição de Mobiliários e Outros Equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- mm) Aquisição de Mobiliários e Outros Equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- nn) Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- oo) Construção de Unidade Escolar;
- pp) Construção de Creches;
- qq) Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar – Agricultura Familiar;
- rr) Implantação de Usina Fotovoltaica nas Escolas do Ensino Fundamental;
- ss) Implantação de Usinas Fotovoltaicas nos Prédios da Secretaria de Educação;
- tt) Construção da Casa dos Conselhos;
- uu) Recursos Extraordinários do Precatório Judicial – FUNDEF;
- vv) Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%;
- ww) Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%;
- xx) Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB 70%;
- yy) Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB 30%;
- zz) Manutenção das Atividades do Ensino Especial – AEE – FUNDEB 70%;
- aaa) Manutenção das Atividades do Ensino Especial – AEE – FUNDEB 30%;
- bbb) Manutenção da Educação Infantil;
- ccc) Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ddd) Manutenção da Escola em Tempo Integral;
- eee) Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – FNDE;
- fff) Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais nas Escolas;
- ggg) Manutenção do Programa Bolsa Universidade;
- hhh) Assistência ao Estudante Universitário;
- iii) Reforma e Ampliação de Creches;
- jjj) Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 30%;
- kkk) Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 70%;
- lll) Implantação de Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

VII – Cultura:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais;
- c) Construção da Biblioteca Municipal;
- d) Manutenção da Biblioteca Municipal;
- e) Realização de Festividades Regionais e Eventos Sociais;
- f) Realização de Festividades e Promoções Sociais;
- g) Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- h) Manutenção do Fundo Municipal de Cultura;
- i) Construção de Portal Turístico;
- j) Construção de Centro Cultural;
- k) Construção de Teatro Municipal;
- l) Incentivo Cultural – Lei Paulo Gustavo;
- m) Incentivo Cultural – Lei Aldir Blanc.

VIII – Urbanismo:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Abertura de Ruas e Avenidas;
- c) Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- d) Manutenção e Administração do Cemitério Público;
- e) Manutenção e Administração dos Serviços de Jardinagem e Urbanização;
- f) Aquisição de Imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- g) Manutenção das Atividades com Recursos do Fundo Especial de Petróleo – FEP;
- h) Reforma e Ampliação de Cemitério Público;
- i) Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica;
- j) Construção de Praças;
- k) Manutenção e Administração de Praças;
- l) Construção de Praças Públicas;
- m) Manutenção das Atividades com Recursos – CIDE;
- n) Reforma e Ampliação de Praças Públicas;
- o) Manutenção e Conservação de Vias Urbanas;
- p) Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas;
- q) Pavimentação de Estradas Vicinais;
- r) Pavimentação em Paralelepípedos em Distritos;
- s) Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas;
- t) Recomposição e Reposição de Pavimentação em Paralelepípedo;
- u) Construção de Canteiros;
- v) Aquisição de Veículos;
- w) Eletrificação Rural e Urbana;
- x) Implantação de Usinas Fotovoltaicas nos Prédios Pertencentes à Prefeitura Municipal;
- y) Reforma e Ampliação do Edifício Sede da Prefeitura Municipal;
- z) Construção de Garagem Municipal;
- aa) Construção de Cemitério Público.

IX – Habitação:

- a) Construção de Habitações Populares;
- b) Melhorias Habitacionais.

X – Saneamento:

- a) Manutenção e Administração dos Serviços de Saneamento Básico do Município;
- b) Construção de Sistema de Abastecimento D'Água;
- c) Manutenção e Administração dos Serviços de Abastecimento D'Água;
- d) Construção de Esgoto;
- e) Construção de Privadas Higiênicas.

XI – Gestão Ambiental:

- a) Implantação de Sistema de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- b) Manutenção de Sistema de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.

XII – Agricultura:

- a) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Implantação da CEASA;
- c) Assistência aos Pequenos Agricultores, Meeiros e Associações Comunitárias Rurais;
- d) Construção e Instalação de Barragens Subterrâneas;
- e) Construção de Açudes;
- f) Construção de Barragens;
- g) Reforma e Ampliação de Açudes;
- h) Reforma do Mercado Público;
- i) Construção e Instalações de Poços Artesianos;
- j) Reforma e Ampliação de Matadouro;
- k) Manutenção do Matadouro Público;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- l) Construção de Mercado;
- m) Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- n) Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas;
- o) Reforma e Ampliação de Barragens;
- p) Manutenção dos Serviços de Abastecimento;
- q) Construção de Cisternas de Placas;
- r) Manutenção de Mercado, Feira, Açougue e Matadouro;
- s) Construção de Centro Comercial;
- t) Adequação do Prédio da Associação dos Pescadores;
- u) Implantação de Fundo de Emergência Municipal para Enfrentamento de Seca e Desastres;
- v) Aquisição de Retroescavadeira;
- w) Aquisição de Veículo;
- x) Aquisição de Ensiladeiras;
- y) Aquisição de Veículos Basculantes;
- z) Construção de Centro de Inspeção Municipal;
- aa) Construção de Espaço para Feira do Gado;
- bb) Aquisição de Carro-Pipa;
- cc) Construção de Passagens Molhadas;
- dd) Reforma e Ampliação de Passagens Molhadas;
- ee) Construção e Instalação de Poços Artesianos;
- ff) Construção do Centro de Distribuição de Agricultura Familiar.

XIII – Desporto e Lazer:

- a) Programa Permanente de Apoio à Prática de Atividades Esportivas de Base e Lazer nas Comunidades Rurais e Sede do Município;
- b) Construção de Quadra Poliesportiva;
- c) Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva;
- d) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- e) Construção de Ginásio Poliesportivo;
- f) Construção de Campo de Futebol;
- g) Manutenção do Campo de Futebol Municipal;
- h) Aquisição de Material Esportivo;
- i) Reformas e Ampliação de Campo de Futebol;
- j) Promoção de Campeonatos, Aulas Esportivas e Escolinhas de Futebol.

XIV – Energia:

- a) Contribuição da Iluminação Pública – COSIP;
- b) Eletrificação Rural e Urbana;
- c) Implantação de Usina Fotovoltaica;
- d) Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
- e) Expansão da Iluminação Pública.

XV – Transportes:

- a) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) Manutenção das Estradas Municipais;
- c) Construção de Passagem Molhada;
- d) Manutenção da Garagem Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- e) Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- f) Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município;
- g) Pavimentação de Estradas Vicinais;
- h) Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;
- i) Aquisição de Veículo.

XVI – Encargos Especiais:

- a) Contribuição para o PASEP;
- b) Contribuição para o FGTS;
- c) Contribuição para o INSS;
- d) Contribuição para o ICPM;
- e) Encargos Previdenciários;
- f) Amortização da Dívida Contratada;
- g) Atendimento dos Precatórios Judiciais;
- h) Amortização e Encargos com a Dívida do INSS;
- i) Amortização e Encargos com a Dívida do FGTS;
- j) Amortização e Encargos com a Dívida da ENERGISA;
- k) Amortização e Encargos com a Dívida da CAGEPA;
- l) Amortização e Encargos com a Dívida do ICPM.

XVII – Secretaria das Mulheres:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Estruturação e Fortalecimento da Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres;
- c) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar Equipes Profissionais sobre Políticas para Mulheres.

XVIII – Comunicações:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação.

XIX – Ciência e Tecnologia:

- a) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- b) Aquisição de Veículo.

XX – Prioridade de Alocação de Recursos:

1. Priorização, no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, da alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade;
2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista;
3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste inciso, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, as alterações serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 4º – Fica estabelecida como diretriz prioritária do Município de Cachoeira dos Índios, para o exercício financeiro de 2027, a estruturação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a garantia de dotações orçamentárias adequadas para o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PAS 2026-2029, especialmente aqueles voltados à proteção integral de crianças, adolescentes, famílias e populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, entende-se por Sistema Único de Assistência Social – SUAS o conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados nos equipamentos públicos municipais, especialmente:

- I. Serviços de Proteção Social Básica, operacionalizados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, operacionalizados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- III. Benefícios de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais;
- IV. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- V. Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
- VI. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

§ 2º – As dotações destinadas ao SUAS constantes no Anexo de Prioridades desta Lei deverão guardar compatibilidade com as metas e ações fixadas no Plano Municipal de Assistência Social – PAS 2026-2029, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, não podendo ser reduzidas sem autorização legislativa específica e prévia manifestação do referido Conselho.

§ 3º – O Poder Executivo Municipal deverá garantir a participação do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento da execução das dotações destinadas ao SUAS, assegurando a transparência e o controle social na aplicação dos recursos.

§ 4º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, ficam mantidas as prioridades de alocação de recursos para o desenvolvimento integral da primeira infância estabelecidas no art. 3º, inciso XX, desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 5º – Na lei orçamentária, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º – O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º – O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional, cuja classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são os dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas posteriores alterações.

§ 5º – As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º – Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso XI do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 6º – Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único – As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que demandem emissão de empenho serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no art. 35, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na conformidade do § 5º do art. 105 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único – Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária todas as informações de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício seguinte, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 22, inciso I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. demonstrativo da dívida fundada, com a evolução de seu estoque nos últimos três anos, a situação provável ao final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;
- V. relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI. relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida no art. 13 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 – Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I. às ações de alimentação escolar;
- II. às ações de transporte escolar;
- III. à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV. à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V. à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI. ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII. às despesas com publicidade institucional;
- VIII. às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX. ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X. ao pagamento das parcelas referentes à amortização da dívida com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Cachoeira dos Índios;
- XI. ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei será constituída com recursos não vinculados e fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º – Para fins de utilização dos recursos de que trata o caput, considera-se evento fiscal imprevisto a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º – Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 34 a 38 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 – Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão às Secretarias de Finanças e de Planejamento e Gestão, de acordo com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no caput também se aplica aos respectivos Conselhos Municipais, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I. ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II. ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- III. ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV. ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º – Para fins do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública para assegurar aos cidadãos participação na seleção das prioridades de investimentos que terão recursos consignados no orçamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º – As audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 14 – Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º – Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 – Observado o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos de investimentos que constem, adequada e suficientemente, do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 682, de 19 de novembro de 2021, e com ele sejam compatíveis.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao início ou à continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, quando exigíveis, deverão ser inseridos nos autos do processo licitatório ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º – Para efeito do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor, no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º – No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Deverão ser observados os seguintes requisitos no caso de aumento de despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

- I. se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
 - a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
 - b) redução de despesas e limitação de empenhos até o limite do incremento da despesa;
- II. se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único – No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 – O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único – Os custos serão apurados e avaliados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas e entre as metas físicas previstas e as realizadas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II. das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III. das demais receitas cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput;
- IV. de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer o equilíbrio.

§ 1º – O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I. metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. metas bimestrais de realização de receitas, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e de cobrança da dívida ativa;
- III. cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III. aquisição de combustíveis e derivados destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;
- IV. dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V. diárias de viagem;
- VI. festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII. despesas com publicidade institucional;
- VIII. horas extras.

§ 1º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Não serão objeto de limitação de empenho:

- I. despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II. as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- III. as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de Bens, observado o disposto no art.23 desta Lei.

§ 3º – O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º – Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º – Sem prejuízo do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 22 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei.

§ 1º – Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários arrecadados pelo Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, como contrapartida do repasse referido no caput.

§ 2º – Até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros existentes na Câmara Municipal será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º – O eventual saldo não devolvido no prazo do § 2º será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 23 – As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

§ 1º – O ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos.

§ 2º – A execução das receitas e das despesas identificará, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 – A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 25 – Para efeito do § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º – No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 26 – As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 20 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos fixados.

§ 1º – Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º – As audiências públicas poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º – Constará do Orçamento Geral do Município autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) e para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º – A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º – Nos casos de créditos à conta de excesso de arrecadação ou de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais.

§ 5º – Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

- I. superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II. créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
- III. valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV. saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 6º – Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º – Os créditos adicionais serão abertos conforme o detalhamento constante no art. 5º desta Lei.

Art. 28 – No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, efetuar-se-á por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, quando necessária.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, por Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I. transposições: deslocamento de dotações entre programas de trabalho alocados no mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II. remanejamentos: deslocamento de dotações de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III. transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º – As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 31 – Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito pela fonte ou modalidade prevista.

Parágrafo único – O disposto no caput também se aplica a ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores ou de finalidade da programação.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 – Se o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária, mediante a utilização mensal de um valor equivalente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e a um treze avos para despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º – Excetuam-se do disposto no caput as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como as relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º – Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 33 – Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem deverá ser compatível com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 882, de 07 de novembro de 2025, e com as diretrizes, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º – Não serão admitidas emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º – Serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- I. as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para as ações e serviços públicos de saúde;
- II. as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III. as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- IV. as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo de Ações de Capital desta Lei.

§ 3º – Serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Subseção I
Das Subvenções Econômicas**

Art. 34 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – A destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º – As transferências a entidades privadas com fins lucrativos serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 35 – A ajuda financeira a pessoas físicas será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica, e executada na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 36 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único – As subvenções destinadas à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 37 – A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que:

- I. estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II. estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III. sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 38 – A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 39 – A transferência de recursos a título de auxílios que dependa de abertura de crédito adicional especial somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para a educação básica ou especial;
- II. voltadas ao desenvolvimento de programas de manutenção e preservação do meio ambiente;
- III. voltadas a ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal;
- V. qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI. destinadas a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII. constituídas como associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, cujas ações se insiram nas diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010;
- VIII. voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou violação de direito.

§ 1º – A transferência de recursos para entidades de educação deve ser justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade.

§ 2º – As transferências para entidades qualificadas como OSCIP serão efetuadas por meio de termo de parceria, com processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos

Art. 40 – Sem prejuízo das demais disposições desta Seção, a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- I. execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II. regularidade da entidade, assim comprovada:
 - a) existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo no CNPJ;
 - b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. apresentação das prestações de contas de recursos anteriormente recebidos;
- IV. inexistência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- V. não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder ou órgão da Administração Pública Municipal, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
 - b) incida nas hipóteses de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990;
 - c) tenha contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle externo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - d) tenha sido julgada responsável por ato de improbidade;
- VI. formalização de processo administrativo com pareceres técnico e jurídico.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Finanças verificar e declarar a implementação das condições deste artigo, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades.

Art. 41 – É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será identificada no instrumento de colaboração ou de fomento.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais para verificação do cumprimento de metas e objetivos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respectivos instrumentos, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizados na internet, por entidade beneficiada, no mínimo: nome e CNPJ; nome e CPF dos dirigentes; área de atuação; endereço da sede; data, objeto, valor e número do instrumento; e valores transferidos com respectivas datas.

Art. 43 – As transferências serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo instrumento.

Art. 44 – Toda movimentação de recursos relativos às transferências de que trata esta Seção somente será realizada mediante:

- I. depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento;
- II. desembolsos por documento bancário que faça crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador.

Parágrafo único – Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária, o instrumento poderá admitir pagamento em espécie, desde que os recibos identifiquem adequadamente os credores.

Art. 45 – Não se aplicam as disposições desta Seção aos recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO VI
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 46 – A concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação, e às seguintes exigências:

- I. concessão por meio de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II. pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III. formalização de contrato;
- IV. assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, comissões, taxas e demais despesas do agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º – Para a concessão de empréstimos ou financiamentos a pessoas jurídicas, serão consideradas prioritárias as empresas que: desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; integrem cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida em lei; ou adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º – Por lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput.

§ 3º – As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e das Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 – No exercício de 2027, a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelas entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste Capítulo e, no que couber, à Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 – O cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observará as prescrições da legislação em vigor e as normas dos órgãos de controle externo, para fins dos limites do art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência das medidas do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites dos arts. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e cumpridas as exigências dos arts. 16, 17 e 21 do mesmo diploma, fica autorizado para:

- I. concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. criação e extinção de cargos e alteração de estrutura de carreiras;
- III. provimento de cargos efetivos mediante concurso público e contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV. provimento de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º – Ficam também autorizadas: a promoção do desenvolvimento profissional dos servidores; a realização de programas informativos, educativos e culturais; e a melhoria das condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura.

§ 2º – As exposições de motivos ou procedimentos administrativos referentes aos incisos do caput deverão demonstrar: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes; e declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e da compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual.

§ 3º – As estimativas de que trata o § 2º terão validade de 2 (dois) meses, devendo ser reelaboradas se não for praticado o ato correspondente nesse prazo.

§ 4º – No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, observar-se-ão adicionalmente os limites dos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º – Os atos praticados sem o atendimento do § 2º serão nulos de pleno direito.

§ 6º – As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às proposições legislativas que aumentem gastos com pessoal.

§ 7º – Ficam dispensados da estimativa de impacto os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação, de caráter meramente declaratório, e as despesas irrelevantes nos termos do art. 16, § 2º, desta Lei.

Art. 52 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% e 5,7% da Receita Corrente Líquida, respectivamente no Poder Executivo e no Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a população, nas seguintes hipóteses:

- I. situações de emergência ou de calamidade pública;
- II. situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III. quando a relação custo-benefício se revelar mais favorável que outra alternativa disponível.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 – As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I. considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II. considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive quanto à progressividade;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
 - e) revisão da legislação relativa ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais destinadas à seguridade social, evidenciada por cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 – Caso as modificações referidas no inciso II do art. 53 não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, por Decreto.

Art. 55 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais para estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º – A concessão ou ampliação de desoneração que importe renúncia fiscal não considerada na estimativa da receita dependerá de estudo de impacto orçamentário-financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente:

- a) aumento de receita por elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

b) cancelamento, durante a vigência do benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º – Poderá ser considerado aumento permanente de receita o acréscimo observado na arrecadação dos tributos objeto de transferência constitucional, nos termos dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do IPCA.

§ 3º – Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I. a homologação de incentivos ou benefícios fundados na legislação municipal preexistente;
- II. a concessão de incentivos ou benefícios cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o que não supere 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2027;
- III. os incentivos concedidos nos termos do art. 65, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita, nos termos do art. 172, inciso III, do Código Tributário Nacional e do art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e contratos para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, exclusivamente para atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput.

Art. 58 – Por meio das Secretarias de Finanças, Gestão e Planejamento e da Receita Municipal, o Poder Executivo deverá atender às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 – O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 60 – Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual, bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 61 – Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único – Para os fins do caput, consideram-se inexatidões formais as inconformidades com a legislação vigente na codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores ou de finalidade da programação.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|--|------------|------------|-------|--------|------------|------------|-------|--------|------------|------------|-------|--------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | | | Corrente | Constante | | | Corrente | Constante | | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 82.491.118 | 79.318.383 | 0,070 | 93,280 | 86.419.277 | 80.207.972 | 0,069 | 93,280 | 90.347.424 | 81.018.151 | 0,072 | 93,280 |
| Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 81.953.695 | 78.801.630 | 0,070 | 92,672 | 85.856.263 | 79.685.424 | 0,069 | 92,672 | 89.758.818 | 80.490.325 | 0,072 | 92,672 |
| Receita Primária Corrente | 69.036.823 | 66.381.561 | 0,059 | 78,066 | 72.324.291 | 67.126.050 | 0,058 | 78,066 | 75.611.760 | 67.804.092 | 0,061 | 78,066 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 9.591.191 | 9.222.299 | 0,008 | 10,846 | 10.047.914 | 9.325.730 | 0,008 | 10,846 | 10.504.638 | 9.419.929 | 0,008 | 10,846 |
| Transferências Correntes | 58.845.850 | 56.582.548 | 0,050 | 66,542 | 61.648.034 | 57.217.139 | 0,049 | 66,542 | 64.450.218 | 57.795.090 | 0,052 | 66,542 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 599.782 | 576.713 | 0,001 | 0,678 | 628.343 | 583.181 | 0,001 | 0,678 | 656.904 | 589.072 | 0,001 | 0,678 |
| Receitas Primárias de Capital | 12.916.872 | 12.420.069 | 0,011 | 14,606 | 13.531.972 | 12.559.374 | 0,011 | 14,606 | 14.147.058 | 12.686.233 | 0,011 | 14,606 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 82.491.118 | 79.318.383 | 0,070 | 93,280 | 86.419.277 | 80.207.972 | 0,069 | 93,280 | 90.347.424 | 81.018.151 | 0,072 | 93,280 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 81.112.803 | 77.993.080 | 0,069 | 91,721 | 84.975.348 | 78.867.824 | 0,068 | 91,721 | 88.837.920 | 79.664.519 | 0,071 | 91,721 |
| Despesas Primárias Correntes | 61.552.985 | 59.185.563 | 0,052 | 69,603 | 64.484.097 | 59.849.362 | 0,052 | 69,603 | 67.415.249 | 60.453.952 | 0,054 | 69,603 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.535.534 | 38.976.475 | 0,035 | 45,837 | 42.465.798 | 39.413.608 | 0,034 | 45,837 | 44.396.083 | 39.811.745 | 0,036 | 45,837 |
| Outras Despesas Correntes | 21.017.451 | 20.209.088 | 0,018 | 23,766 | 22.018.299 | 20.435.754 | 0,018 | 23,766 | 23.019.166 | 20.642.208 | 0,018 | 23,766 |
| Despesas Primárias de Capital | 19.559.818 | 18.807.517 | 0,017 | 22,118 | 20.491.251 | 19.018.461 | 0,016 | 22,118 | 21.422.671 | 19.210.567 | 0,017 | 22,118 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 7.019.058 | 6.749.094 | 0,006 | 7,937 | 7.353.299 | 6.824.787 | 0,006 | 7,937 | 7.687.540 | 6.893.725 | 0,006 | 7,937 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 6.522.675 | 6.271.803 | 0,006 | 7,376 | 6.833.279 | 6.342.143 | 0,005 | 7,376 | 7.143.883 | 6.406.206 | 0,006 | 7,376 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 7.019.058 | 6.749.094 | 0,006 | 7,937 | 7.353.299 | 6.824.787 | 0,006 | 7,937 | 7.687.540 | 6.893.725 | 0,006 | 7,937 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 6.992.097 | 6.723.170 | 0,006 | 7,907 | 7.325.054 | 6.798.573 | 0,006 | 7,907 | 7.658.012 | 6.867.246 | 0,006 | 7,907 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II) | 840.892 | 808.550 | 0,001 | 0,951 | 880.915 | 817.600 | 0,001 | 0,951 | 920.898 | 825.806 | 0,001 | 0,951 |
| Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV) | 371.470 | 357.183 | 0,000 | 0,420 | 389.140 | 361.171 | 0,000 | 0,420 | 406.769 | 364.766 | 0,000 | 0,420 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS) | 896.839 | 862.345 | 0,001 | 1,014 | 939.545 | 872.016 | 0,001 | 1,014 | 982.252 | 880.825 | 0,001 | 1,014 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS) | 160.065 | 153.909 | 0,000 | 0,181 | 167.687 | 155.635 | 0,000 | 0,181 | 175.309 | 157.207 | 0,000 | 0,181 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|-------|-------|------------|------------|-------|-------|------------|------------|-------|-------|
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 11.285.408 | 10.799.433 | 0,01 | 12,76 | 11.691.683 | 12.706.521 | 0,01 | 12,62 | 12.100.892 | 13.649.682 | 0,01 | 12,49 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 4.384.226 | 4.195.432 | 0,00 | 4,96 | 4.542.059 | 4.936.310 | 0,00 | 4,90 | 4.701.031 | 5.302.715 | 0,00 | 4,85 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 736.774 | 708.437 | 0,001 | 0,833 | 771.858 | 716.381 | 0,001 | 0,833 | 806.943 | 723.618 | 0,001 | 0,833 |

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 12/05/2026 e hora de emissão 09:09

Nota: Os parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração das metas fiscais, conforme inciso II do §2º do art. 4º da LRF, basearam-se nos índices de inflação (IPCA) do Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em abril de 2026. Aplicaram-se os percentuais de 4,00% para 2027, 3,60% para 2028 e 3,50% para 2029. Os valores constantes foram calculados a preços de 2026, utilizando-se a deflação inversa desses mesmos índices para garantir a comparabilidade intertemporal em termos reais.

R\$ 1,00

| Parâmetros | 2027 | 2028 | 2029 |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| PIB nominal | 117.279.000.000 | 124.819.000.000 | 124.819.000.000 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 88.433.996 | 92.645.140 | 96.856.284 |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|--------------------------------|-------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------------|-----------------|
| | | | | | | | Valor c = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 86.002.012 | 0,084 | 128,695 | 56.640.501 | 0,055 | 98,303 | -29.361.511 | -34,140 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 85.721.684 | 0,083 | 128,276 | 55.961.469 | 0,054 | 97,124 | -29.760.215 | -34,717 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 86.002.012 | 0,084 | 128,695 | 52.488.579 | 0,051 | 91,097 | -33.513.433 | -38,968 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 84.559.512 | 0,082 | 126,537 | 159.742.956 | 0,156 | 277,242 | 75.183.444 | 88,912 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.720.197 | 0,005 | 7,063 | 6.769.189 | 0,007 | 11,748 | 2.048.992 | 43,409 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 4.347.451 | 0,004 | 6,506 | 6.769.189 | 0,007 | 11,719 | 2.421.738 | 55,705 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.720.197 | 0,005 | 7,063 | 6.119.939 | 0,006 | 10,621 | 1.399.742 | 29,654 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 4.694.522 | 0,005 | 7,025 | 18.359.817 | 0,018 | 31,864 | 13.665.295 | 291,090 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 1.162.172 | 0,001 | 1,739 | -103.781.487 | -0,101 | 180,118 | -104.943.659 | -9.029,959 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 815.101 | 0,001 | 1,220 | -115.389.096 | -0,112 | 200,264 | -116.204.197 | -14.256,417 |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|----------------------|---------------------|
| Valor Efetivo do PIB | 102.728.000.000 |
| Previsão do PIB | 102.728.000.000,000 |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|------------|--------|------------|---------|------------|-------|------------|------|------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 80.376.407 | 86.002.012 | 6,54 | 78.918.333 | -8,98 | 82.491.118 | 4,33 | 86.419.277 | 4,55 | 90.347.424 | 4,35 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 80.114.196 | 85.721.684 | 6,54 | 78.406.501 | -9,33 | 81.953.695 | 4,33 | 85.856.263 | 4,55 | 89.758.818 | 4,35 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 80.376.407 | 86.002.012 | 6,54 | 78.918.333 | -8,98 | 82.491.118 | 4,33 | 86.419.277 | 4,55 | 90.347.424 | 4,35 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 79.028.270 | 84.559.512 | 6,54 | 77.606.161 | -8,96 | 81.112.803 | 4,32 | 84.975.348 | 4,55 | 88.837.920 | 4,35 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.411.407 | 4.720.197 | 6,54 | 6.684.819 | 29,39 | 7.019.058 | 4,76 | 7.353.299 | 4,55 | 7.687.540 | 4,35 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 4.063.040 | 4.347.451 | 6,54 | 6.252.936 | 30,47 | 6.522.675 | 4,14 | 6.833.279 | 4,55 | 7.143.883 | 4,35 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.411.407 | 4.720.197 | 6,54 | 6.684.819 | 29,39 | 7.019.058 | 4,76 | 7.353.299 | 4,55 | 7.687.540 | 4,35 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 4.387.411 | 4.694.522 | 6,54 | 6.659.144 | 29,50 | 6.992.097 | 4,76 | 7.325.054 | 4,55 | 7.658.012 | 4,35 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 1.085.926 | 1.162.172 | 6,56 | 800.340 | -45,21 | 840.892 | 4,82 | 880.915 | 4,54 | 920.898 | 4,34 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 761.555 | 815.101 | 6,57 | 394.132 | -106,81 | 371.470 | -6,10 | 389.140 | 4,54 | 406.769 | 4,33 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 9.923.899 | 10.433.994 | 5,14 | 10.851.354 | 4,00 | 11.285.408 | 4,00 | 11.691.683 | 3,60 | 12.100.892 | 3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 8.167.227 | 4.053.463 | -50,37 | 4.215.602 | 4,00 | 4.384.226 | 4,00 | 4.542.059 | 3,60 | 4.701.031 | 3,50 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 348.367 | 372.746 | 6,54 | 431.883 | 13,69 | 736.774 | 41,38 | 771.858 | 4,55 | 806.943 | 4,35 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|------------|--------|------------|---------|------|---|------|---|------|---|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 80.376.407 | 86.002.012 | 6,54 | 78.918.333 | -8,98 | | | | | | | - |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 80.114.196 | 85.721.684 | 6,54 | 78.406.501 | -9,33 | | | | | | | - |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 80.376.407 | 86.002.012 | 6,54 | 78.918.333 | -8,98 | | | | | | | - |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III) | 79.028.270 | 84.559.512 | 6,54 | 77.606.161 | -8,96 | | | | | | | - |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.411.407 | 4.720.197 | 6,54 | 6.684.819 | 29,39 | | | | | | | - |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 4.063.040 | 4.347.451 | 6,54 | 6.252.936 | 30,47 | | | | | | | - |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.411.407 | 4.720.197 | 6,54 | 6.684.819 | 29,39 | | | | | | | - |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 4.387.411 | 4.694.522 | 6,54 | 6.659.144 | 29,50 | | | | | | | - |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 1.085.926 | 1.162.172 | 6,56 | 800.340 | -45,21 | | | | | | | - |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 761.555 | 815.101 | 6,57 | 394.132 | -106,81 | | | | | | | - |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 9.923.899 | 10.433.994 | 5,14 | 10.851.354 | 4,00 | | | | | | | - |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 8.167.227 | 4.053.463 | -50,37 | 4.215.602 | 4,00 | | | | | | | - |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 348.367 | 372.746 | 6,54 | 431.883 | 13,69 | | | | | | | - |

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 12/05/2026 e hora de emissão 09:37

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 4,620 | 4,830 | 3,000 | 4,000 | 3,600 | 3,500 |

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-------|-------|-------|---------|---------|---------|
| 0,000 | 0,000 | 0,000 | 1,04000 | 1,07744 | 1,11515 |

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---------------------|----------------------|---|----------------------|---|----------------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 29.581.474,27 | 0 | 28.891.060,01 | 0 | 28.891.060,01 | 0 |
| TOTAL | 29.581.474,27 | | 28.891.060,01 | | 28.891.060,01 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---------------------|----------------------|---|------------------------|---|------------------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 73.429.705,40 | 0 | (47.779.912,12) | 0 | (47.779.912,12) | 0 |
| TOTAL | 73.429.705,40 | | (47.779.912,12) | | (47.779.912,12) | |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|--|------------------------|-----------------------|---------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | NADA A DECLARAR | | |
| | | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores | NADA A DECLARAR | | |
| | | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2025 | 2024 | 2023 |
| | (g) = ((Ia-Id)+IIIh) | (h) = ((Ib-Ile)+IIIi) | (i) = (Ic-If) |
| VALOR (III) | NADA A DECLARAR | | |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 4.703.363,80 | 4.656.600,28 | 6.769.189,41 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.973.417,17 | 1.750.658,57 | 2.418.258,88 |
| Civil | 1.973.417,17 | 1.750.658,57 | 2.418.258,88 |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.381.837,82 | 2.826.879,81 | 4.209.280,23 |
| Civil | 2.381.837,82 | 2.826.879,81 | 4.209.280,23 |
| Em Regime de Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 115.528,69 | 77.413,47 | 16.981,63 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 115.528,69 | 77.413,47 | 16.981,63 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 232.580,12 | 1.648,43 | 124.668,67 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 232.580,12 | 1.648,43 | 124.668,67 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II) | 4.703.363,80 | 4.656.600,28 | 6.769.189,41 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 202.949,65 | 224.730,66 | 300.831,96 |
| Despesas Correntes | 199.923,58 | 224.730,66 | 300.130,93 |
| Despesas de Capital | 3.026,07 | 0,00 | 701,03 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 4.948.936,32 | 5.278.930,25 | 5.819.106,92 |
| Benefícios - Civil | 4.948.936,32 | 5.278.930,25 | 5.819.106,92 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 5.151.885,97 | 5.503.660,91 | 6.119.938,88 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | -448.522,17 | -847.060,63 | 649.250,53 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 22.532,00 | 23.996,00 | 25.675,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 873.439,44 | 188.257,13 | 1.079.566,83 |
| Investimentos e Aplicações | 240.525,58 | 67.906,66 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
 PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
 CRC PB-009195/O-9

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-----------------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | NADA A INFORMAR | | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Receita de Contribuição Patronal | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | NADA A INFORMAR | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2023 | 4.703.363,80 | 5.151.885,97 | (448.522,17) | 424.917,27 |
| 2024 | 4.656.600,28 | 5.503.660,91 | (847.060,63) | (658.803,50) |
| 2025 | 6.769.189,41 | 6.119.938,88 | 649.250,53 | 1.728.817,36 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728.817,36 |

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo do exercício anterior |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| | (A) | (B) | (C) = (A-B) | (D) = (D+C) |
| 2025 | 9.670.405,05 | 6.677.757,72 | 2.992.647,32 | 3.107.963,70 |
| 2026 | 9.393.017,08 | 5.822.126,10 | 3.570.890,97 | 6.351.189,72 |
| 2027 | 9.407.859,53 | 5.942.430,93 | 3.465.428,60 | 9.350.760,75 |
| 2028 | 9.405.432,61 | 5.955.570,31 | 3.449.862,30 | 12.196.552,16 |
| 2029 | 9.421.299,85 | 6.042.225,07 | 3.379.074,77 | 14.852.978,00 |
| 2030 | 9.414.303,67 | 6.184.854,53 | 3.229.449,14 | 17.272.481,30 |
| 2031 | 9.348.387,17 | 6.176.435,92 | 3.171.951,25 | 19.537.254,49 |
| 2032 | 9.385.612,20 | 6.477.277,98 | 2.908.334,22 | 21.516.230,51 |
| 2033 | 9.313.910,48 | 6.665.166,10 | 2.648.744,38 | 23.233.888,27 |
| 2034 | 9.268.978,88 | 6.893.373,82 | 2.375.605,06 | 24.702.035,95 |
| 2035 | 9.226.808,85 | 7.125.770,24 | 2.101.038,61 | 25.939.484,66 |
| 2036 | 9.163.007,25 | 7.367.155,25 | 1.795.852,01 | 26.947.496,39 |
| 2037 | 9.117.145,42 | 7.555.631,23 | 1.561.514,18 | 27.782.797,17 |
| 2038 | 9.016.983,15 | 7.624.660,83 | 1.392.322,32 | 28.492.603,09 |
| 2039 | 8.997.957,87 | 7.896.081,70 | 1.101.876,17 | 29.027.949,63 |
| 2040 | 8.897.355,48 | 8.077.595,28 | 819.760,20 | 29.407.514,99 |
| 2041 | 8.820.397,13 | 8.455.976,31 | 364.420,82 | 29.568.322,97 |
| 2042 | 8.688.994,19 | 8.649.745,02 | 39.249,17 | 29.584.828,81 |
| 2043 | 8.589.595,72 | 8.787.967,22 | -198.371,50 | 29.505.325,49 |
| 2044 | 8.541.183,42 | 8.983.475,74 | -442.292,32 | 29.336.391,93 |
| 2045 | 8.423.632,48 | 9.369.947,71 | -946.315,23 | 28.991.933,19 |
| 2046 | 8.221.631,21 | 9.588.244,11 | -1.366.612,90 | 28.517.855,17 |
| 2047 | 8.086.850,15 | 9.811.054,04 | -1.724.203,89 | 27.947.833,36 |
| 2048 | 7.984.779,41 | 10.220.525,70 | -2.235.746,29 | 27.243.416,78 |
| 2049 | 7.792.217,42 | 10.427.087,37 | -2.634.869,96 | 26.452.244,38 |
| 2050 | 7.692.778,54 | 10.740.766,85 | -3.047.988,31 | 25.580.032,05 |
| 2051 | 7.459.595,01 | 10.963.866,36 | -3.504.271,35 | 24.624.347,16 |
| 2052 | 7.299.668,64 | 11.112.104,35 | -3.812.435,72 | 23.633.457,00 |

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



“Vamos viver nossos sonhos...
 Temos tão pouco tempo...”

| | | | | |
|------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 2053 | 7.196.581,63 | 11.429.612,82 | -4.233.031,19 | 22.584.935,17 |
| 2054 | 7.040.739,54 | 11.376.940,06 | -4.336.200,51 | 21.561.331,68 |
| 2055 | 6.917.711,76 | 11.399.214,96 | -4.481.503,20 | 20.553.127,90 |
| 2056 | 6.817.688,53 | 11.055.132,42 | -4.237.443,89 | 19.644.619,93 |
| 2057 | 1.533.583,48 | 10.874.392,76 | -9.340.809,28 | 17.736.012,37 |
| 2058 | 1.346.772,53 | 10.363.076,93 | -9.016.304,40 | 15.980.267,41 |
| 2059 | 1.230.819,71 | 10.280.730,83 | -9.049.911,12 | 14.300.784,91 |
| 2060 | 1.022.318,14 | 10.004.329,77 | -8.982.011,64 | 12.712.226,33 |
| 2061 | 923.378,86 | 9.720.524,67 | -8.797.145,81 | 11.229.467,40 |
| 2062 | 785.762,57 | 9.288.585,08 | -8.502.822,51 | 9.863.659,02 |
| 2063 | 726.444,31 | 8.816.172,79 | -8.089.728,49 | 8.625.283,39 |
| 2064 | 628.394,82 | 8.243.730,45 | -7.615.335,63 | 7.514.282,07 |
| 2065 | 591.133,67 | 7.638.124,55 | -7.046.990,88 | 6.534.468,46 |
| 2066 | 555.103,30 | 7.026.790,13 | -6.471.686,82 | 5.676.905,24 |
| 2067 | 467.837,83 | 6.436.970,82 | -5.969.132,99 | 4.923.123,12 |
| 2068 | 402.994,50 | 5.934.753,60 | -5.531.759,10 | 4.257.375,91 |
| 2069 | 349.334,00 | 5.334.385,03 | -4.985.051,03 | 3.685.590,56 |
| 2070 | 307.076,15 | 4.665.518,00 | -4.358.441,85 | 3.209.169,28 |
| 2071 | 267.658,75 | 4.042.191,19 | -3.774.532,44 | 2.815.976,24 |
| 2072 | 218.817,44 | 3.536.476,94 | -3.317.659,50 | 2.486.599,00 |
| 2073 | 195.409,27 | 3.164.069,68 | -2.968.660,41 | 2.205.704,36 |
| 2074 | 173.181,40 | 2.810.340,69 | -2.637.159,29 | 1.967.911,70 |
| 2075 | 137.850,13 | 2.248.559,63 | -2.110.709,50 | 1.786.538,44 |
| 2076 | 113.449,16 | 1.860.208,96 | -1.746.759,80 | 1.643.496,28 |
| 2077 | 82.720,98 | 1.371.355,93 | -1.288.634,96 | 1.542.931,20 |
| 2078 | 70.579,48 | 1.177.455,97 | -1.106.876,49 | 1.460.612,80 |
| 2079 | 43.428,23 | 745.228,87 | -701.800,64 | 1.410.869,17 |
| 2080 | 36.004,87 | 626.061,81 | -590.056,93 | 1.371.010,82 |
| 2081 | 27.155,11 | 484.169,06 | -457.013,95 | 1.341.588,27 |
| 2082 | 24.233,73 | 436.291,61 | -412.057,88 | 1.316.304,39 |
| 2083 | 19.167,94 | 354.288,85 | -335.120,92 | 1.296.706,52 |
| 2084 | 11.359,24 | 228.660,96 | -217.301,71 | 1.284.596,30 |
| 2085 | 7.871,41 | 171.531,38 | -163.659,96 | 1.275.904,32 |
| 2086 | 5.234,44 | 127.821,95 | -122.587,51 | 1.269.700,16 |

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



“Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...”

| | | | | |
|------|----------|-----------|------------|--------------|
| 2087 | 2.496,32 | 73.205,71 | -70.709,39 | 1.266.289,85 |
| 2088 | 2.488,28 | 62.417,40 | -59.929,12 | 1.263.535,51 |
| 2089 | 0,00 | 21.971,75 | -21.971,75 | 1.262.573,14 |
| 2090 | 0,00 | 20.980,89 | -20.980,89 | 1.261.697,40 |
| 2091 | 0,00 | 10.759,91 | -10.759,91 | 1.261.269,37 |
| 2092 | 0,00 | 10.253,43 | -10.253,43 | 1.260.880,67 |
| 2093 | 0,00 | 9.727,14 | -9.727,14 | 1.260.529,22 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260.529,22 |

Nota Explicativa: As alíquotas utilizadas para a apuração das projeções estão plenamente alinhadas à legislação vigente. Os fluxos atuariais foram elaborados em conformidade com a planilha base disponibilizada pelo Ministério da Previdência, contemplando todas as receitas previdenciárias, incluindo as de origem não contributiva, garantindo a integridade e a precisão dos cálculos. As alíquotas consideradas foram: 20,00% para o custo patronal normal, acrescida de 19,11% referente ao custeio suplementar, totalizando 39,110%, e 14,00% para os servidores, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

Tabela 12: LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis.

Analisando as receitas e despesas projetadas de 2025, conforme apresentamos abaixo:

Receitas e Despesas previstas.

Conforme apurada no estudo, tem-se o seguinte quadro de Receitas e Despesas projetadas:

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



“Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AV. AV. GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

28/05/2026 09:18

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setor Programa Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| | | | Nada a Declarar | | | |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9



AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000
FONE: (83) 3558-1050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

28/05/2026 09:18

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Evento | Valor Previsto 2026 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB | Nada a Declarar |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

ALYSON FRANCISCO DE M. SOUSA
PREFEITO

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CRC PB-009195/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000
FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 8

Programa:

0001 PROGRAMA DE OPERACOES ESPECIAIS

Ações:

| | | |
|------|-----------------------------------|---------|
| 2008 | AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAGEPA | 30.180 |
| 2009 | AMORTIZAAO DA DIVIDA DO ICPM | 405.208 |
| 2010 | AMORTIZACAO DA DIVIDA DO INSS | 489.206 |
| 2011 | AMORTIZACAO DA DIVIDA DO FGTS | 6.011 |
| 2012 | AMORTIZACAO DA DIVIDA DA ENERGISA | 62.167 |

Programa:

0003 PROGRAMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 0001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVI | 6.992.097 |
|------|--|-----------|

Programa:

1000 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 1002 | CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE FUNCIONARIOS DA ADM GERAL | 40.146 |
| 1052 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 168.945 |
| 2003 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | 99.971 |
| 2006 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 1.791.528 |
| 2013 | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS | 306.529 |
| 2014 | AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA | 31.500 |
| 2015 | ATENDIMENTO A PRECATORIOS JUDICIARIOS | 82.748 |
| 2140 | MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 254.103 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 8

Programa:

1001 PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 1001 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA | 182.377 |
| 1023 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS | 105.000 |
| 1024 | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - EP | 44.189 |
| 1025 | CONSTRUÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS | 492.809 |
| 1026 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS | 109.808 |
| 1027 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS | 234.944 |
| 1028 | ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES | 0 |
| 1029 | CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - EP | 110.470 |
| 1036 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 77.640 |
| 1037 | ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS | 116.047 |
| 1038 | CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO | 59.825 |
| 1039 | MELHORIAS HABITACIONAIS | 435.039 |
| 1040 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS | 234.030 |
| 1041 | ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA | 14.787 |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA | 256.668 |
| 1043 | AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO | 37.330 |
| 1044 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRACAS PÚBLICAS | 371.077 |
| 1045 | EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 105.000 |
| 1046 | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | 159.600 |
| 1047 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DISTRITO DE FÁTIMA - EP | 88.379 |
| 1048 | CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES | 254.952 |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE ESGOTO | 579.966 |
| 1050 | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA | 277.641 |
| 1051 | RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA | 523.729 |
| 1053 | CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA GAMBAR - EP | 44.189 |
| 1054 | CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS | 277.539 |
| 1055 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA | 285.059 |
| 1076 | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO | 275.755 |
| 2078 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS | 2.267.781 |
| 2079 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E URBANIZAÇÃO | 81.991 |
| 2080 | MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS | 40.070 |
| 2081 | MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO | 13.082 |
| 2082 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 182.966 |
| 2083 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS CIDE | 64.050 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA | 664.542 |
| 2085 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE | 677.826 |
| 2086 | MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'Á | 78.557 |
| 2087 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO | 45.834 |
| 2088 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO D | 515.501 |
| 2089 | MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE T | 1.135.520 |
| 2090 | MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO | 35.786 |
| 2091 | MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS | 99.127 |

Programa:

1003 PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 1056 | CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO | 226.902 |
| 2095 | REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS | 1.295.130 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000
FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 8

Programa:

1005 PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

Ações:

| | | |
|------|--|---------|
| 1077 | REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA | 152.158 |
| 1078 | CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA | 325.687 |
| 1079 | CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL | 218.875 |
| 2138 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTU | 107.384 |
| 2139 | APOIO A PRÁTICA DE ATIV. ESPORTIVAS DE BASE E LAZER NAS COM | 65.636 |

Programa:

2001 PROGRAMA DE SERVICOS FINANCEIROS

Ações:

| | | |
|------|--|---------|
| 2007 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA | 272.959 |
| 2016 | CONTRIBUICAO PARA O ICPM | 512.045 |
| 2017 | CONTRIBUICAO PARA O FGTS | 31.054 |
| 2018 | CONTRIBUICAO PARA O INSS | 109.519 |
| 2019 | CONTRIBUICAO PARA O PASEP | 302.513 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 4 de 8

Programa:

2002 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 1007 | REFORMA E AMPLIACAO DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE | 85.163 |
| 1061 | AQUISIÇÃO EQUIP.DEST.A POLICLINICA MUNIC.JOSEFA DE SOUSA BAN | 198.854 |
| 1062 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE COMUNIDADE ANGICAL - E | 0 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO E ACOMPANH | 736.050 |
| 1064 | AQUISICAO DE VEICULO | 540.232 |
| 1065 | AQUISIÇÃO DE LEITO HOSPITALAR E EQUIP.POLICLINICA - EP | 176.748 |
| 1066 | CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS | 210.000 |
| 1067 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF | 263.550 |
| 1068 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POLICLINICA | 326.550 |
| 1069 | CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE | 128.025 |
| 1070 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO BASICA | 218.403 |
| 1071 | CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 187.851 |
| 1072 | REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 336.757 |
| 1073 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SALA FISIOTERAPIA - EP | 22.094 |
| 1074 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 119.136 |
| 1075 | CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU | 842.100 |
| 2028 | MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE S | 3.248.700 |
| 2029 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | 11.194 |
| 2030 | ASSISTÊNCIA DE SAUDE A POPULACAO | 114.244 |
| 2031 | TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE | 55.397 |
| 2032 | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA | 36.750 |
| 2033 | MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 86.264 |
| 2034 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE | 0 |
| 2114 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 1.024.699 |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA | 135.870 |
| 2116 | MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS | 136.395 |
| 2117 | REMUNERAÇÃO DO PISO ENFERMAGEM | 1.050.000 |
| 2118 | ACOES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS(COVID-19) | 146.315 |
| 2119 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ESTRATEGIA DOS AGENTES COMUNITARIO | 1.918.622 |
| 2120 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE | 1.050.000 |
| 2121 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA POLICLÍNICA JOSEFA BANDEIRA DE SOUZA | 753.323 |
| 2122 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMAP-R | 164.220 |
| 2123 | MANUTENCAO DO EMULT | 340.025 |
| 2124 | MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS | 540.459 |
| 2125 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DA ESTRATEGIA DE SAUDE BUCAL - ESB | 638.822 |
| 2126 | MANUTENCAO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 294.743 |
| 2127 | MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ACOES DE ALTA E MEDIA COMPLEX | 726.904 |
| 2128 | MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF | 1.390.257 |
| 2129 | INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DO NOVO FINANCIAMEN | 807.626 |
| 2130 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - S | 411.705 |
| 2131 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA | 86.723 |
| 2132 | MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 301.218 |

Programa:

2003 PROGRAMA DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA | 405.834 |
| 1081 | AQUISIÇÃO DE VEICULO | 131.617 |
| 2004 | MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRE | 1.164.565 |
| 2005 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 500.873 |
| 2020 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E DESENV. INTEG | 282.867 |
| 2094 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICACAO | 143.797 |
| 2141 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TEC | 141.871 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPIANO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 5 de 8

Programa:

2004 PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS

Ações:

| | | |
|------|--|---------|
| 1003 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS | 120.750 |
| 1004 | CONSTRUCAO DE PREDIO DO BOLSA FAMILIA | 52.500 |
| 1005 | CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 52.500 |
| 1006 | AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CONSELHO TUTELAR | 52.500 |
| 1058 | CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA | 414.282 |
| 1059 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS | 120.750 |
| 1060 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE BOLSA FAMILIA | 68.250 |
| 2021 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENO | 636.505 |
| 2022 | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA | 36.750 |
| 2023 | ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE | 183.307 |
| 2024 | TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR PESSSOAL | 36.785 |
| 2025 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | 88.881 |
| 2026 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN | 293.145 |
| 2027 | AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) | 39.882 |
| 2092 | ESTRUTURACAO E FORTALECIMENTO DA SECRETARIA DE POLITICAS PUB | 131.858 |
| 2093 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICA | 119.095 |
| 2102 | MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD-SUAS | 54.964 |
| 2103 | MANUTENCAO DO PROGRAMA - FMAS/ IGDBF/PAB | 159.046 |
| 2104 | MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS/SUAS/FEAS | 67.142 |
| 2105 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - PAIF | 72.341 |
| 2106 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0 |
| 2107 | MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS | 71.843 |
| 2108 | MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VIN | 244.780 |
| 2109 | CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS | 68.250 |
| 2110 | MANUTENÇÃO DO COMPONENTE - PISO BASICO FIXO | 313.915 |
| 2111 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA | 54.613 |
| 2112 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | 61.591 |
| 2113 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS | 147.073 |
| 2133 | MANUTENCAO DO CONSELHO DO IDOSO | 22.175 |
| 2134 | MANUTENCAO DE GRUPO DE IDOSOS | 23.727 |
| 2135 | ASSISTÊNCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE | 22.176 |
| 2136 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E A | 37.379 |
| 2137 | MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ | 176.582 |

Programa:

2005 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL

Ações:

| | | |
|------|--|---------|
| 1030 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO POCOS ARTESIANOS DISTRITO DE MARIMBA | 44.189 |
| 1031 | CONSTRUCAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS | 279.800 |
| 1032 | CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACAS | 332.698 |
| 1033 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS AREA DE APICU | 44.189 |
| 1034 | AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | 286.637 |
| 1035 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR | 0 |
| 2075 | MANUTENCAO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A | 482.882 |
| 2076 | MANUTENCAO DE MERCADO, FEIRA, AÇOUGUE E MATADOURO | 58.798 |
| 2077 | ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES, MEEIROS E ASSOCIACOES | 109.067 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000
FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 6 de 8

Programa:

2006 PROGRAMA DE DIFUSAO E INCENTIVO A CULTURA

Ações:

| | | |
|------|--|---------|
| 1057 | CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL | 254.359 |
| 2096 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 93.446 |
| 2097 | INCENTIVO CULTURAL ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/2022 | 55.650 |
| 2098 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA | 168.151 |
| 2099 | AUXILIO FINANC.P/AÇÕES EMERGENCIAIS - LEI PAULO GUSTAVO | 136.500 |
| 2100 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA | 13.716 |
| 2101 | MANUTENCAO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL | 18.474 |

Programa:

2007 PROGRAMA DE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ações:

| | | |
|------|--|-----------|
| 2001 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS INSTALACOES DA CAMARA MUNICIPAL | 68.250 |
| 2002 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | 2.559.390 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 7 de 8

Programa:

2008 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Ações:

| | |
|---|------------|
| 1008 AQUISICAO DE VEICULO | 326.123 |
| 1009 AQUISICAO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | 397.735 |
| 1010 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES | 338.100 |
| 1011 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR | 285.600 |
| 1012 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR | 217.856 |
| 1013 CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS | 179.478 |
| 1014 TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFI | 118.664 |
| 1015 REFORMA E AMPLIACAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 275.015 |
| 1016 AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR | 45.326 |
| 1017 AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE KITS ESCOLARES | 56.570 |
| 1018 IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUND | 769.422 |
| 1019 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE | 52.500 |
| 1020 REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHE | 376.990 |
| 1021 CONSTRUCAO DE CRECHES MUNICIPAIS | 432.307 |
| 1022 AQUISICAO DE MOBILIARIO E QUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS EMEI | 355.450 |
| 2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO | 133.543 |
| 2036 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR | 451.544 |
| 2037 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO | 0 |
| 2038 AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR - AGRICULTURA FA | 44.064 |
| 2039 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE | 61.313 |
| 2040 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS NAS ESCOLAS | 9.604 |
| 2041 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUCIDIAL FUNDEF | 525.000 |
| 2042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO | 1.029.223 |
| 2043 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25% | 2.876.057 |
| 2044 MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO | 69.468 |
| 2045 MANUNTENCAO DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENT | 394.699 |
| 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL | 114.004 |
| 2047 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | 510.119 |
| 2048 AQUISICAO DE MOBILIARIO E QUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS EMEF | 345.061 |
| 2049 MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | 0 |
| 2050 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL- QSE | 986.804 |
| 2051 MANUT. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 49.462 |
| 2052 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | 10.471.280 |
| 2053 MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE - ENSINO MEDIO | 44.364 |
| 2054 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE UNIVERSITARIO | 25.707 |
| 2055 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DE CRECHES | 73.410 |
| 2056 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% | 3.612.700 |
| 2057 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% | 617.172 |
| 2058 MANUTENCAO DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA | 82.862 |
| 2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE - EDUCACAO INFANTIL | 22.180 |
| 2060 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA | 36.750 |
| 2061 MANUTENCAO DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE | 134.558 |
| 2062 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL | 508.894 |
| 2063 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - MDE | 1.270.222 |
| 2064 MANUTENCAO DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA | 31.017 |
| 2065 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70% | 1.225.618 |
| 2066 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - MDE | 469.362 |
| 2067 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE | 27.843 |
| 2068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROEJA | 100.275 |
| 2069 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | 455.131 |
| 2070 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30% | 300.511 |
| 2071 MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - EDUCACAO ESPECIAL | 61.222 |
| 2072 MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - EDUCACAO ESPECIAL | 59.877 |
| 2073 MANUTENCAO DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE | 42.865 |
| 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL - AEE | 155.129 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AV. AV. GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 8 de 8

Programa:

2008 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Ações:

Programa:

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO ICPM

Ações:

9998 RESERVA DO RPPS

26.958

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

105.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AV. AV. GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 3

| Código | Especificação | Valor |
|--|--|---------|
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | | |
| 1059 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS | 120.750 |
| 1058 | CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA | 414.282 |
| 1060 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE BOLSA FAMILIA | 68.250 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 1064 | AQUISICAO DE VEICULO | 540.232 |
| 1075 | CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU | 842.100 |
| 1067 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF | 263.550 |
| 1068 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POLICLINICA | 326.550 |
| 1071 | CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 187.851 |
| 1069 | CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE | 128.025 |
| 1070 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO BASICA | 218.403 |
| 1066 | CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS | 210.000 |
| 1072 | REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 336.757 |
| 1065 | AQUISIÇÃO DE LEITO HOSPITALAR E EQUIP.POLICLINICA - EP | 176.748 |
| 1074 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 119.136 |
| 1061 | AQUISIÇÃO EQUIP.DEST.A POLICLINICA MUNIC.JOSEFA DE SOUSA BAN | 198.854 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO P/ TRATAMENTO E ACOMPANH | 736.050 |
| 1073 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SALA FISIOTERAPIA - EP | 22.094 |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA | 135.870 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | | |
| 1001 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA PREFEITURA | 182.377 |
| 1002 | CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE FUNCIONARIOS DA ADM GERAL | 40.146 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER | | |
| 1079 | CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL | 218.875 |
| 1078 | CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA | 325.687 |
| 1076 | CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO | 275.755 |
| 1077 | REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA | 152.158 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | |
| 1025 | CONSTRUCAO DE ACUDES E BARRAGENS | 492.809 |
| 1032 | CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACAS | 332.698 |
| 1024 | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - EP | 44.189 |
| 1029 | CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - EP | 110.470 |
| 1023 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS | 105.000 |
| 1027 | REFORMA E AMPLIACAO DE ACUDES E BARRAGENS | 234.944 |
| 1031 | CONSTRUCAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS | 279.800 |
| 1034 | AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | 286.637 |
| 1026 | CONSTRUCAO E INSTALACAO DE BARRAGENS SUBTERRANEAS | 109.808 |
| 1030 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO POCOS ARTESIANOS DISTRITO DE MARIMBA | 44.189 |
| 1033 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS AREA DE APICU | 44.189 |
| SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 1057 | CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL | 254.359 |
| 1056 | CONSTRUCAO DE PORTAL TURISTICO | 226.902 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 3

| Código | Especificação | Valor |
|---|--|---------|
| SECRETARIA DE EDUCACAO | | |
| 1008 | AQUISICAO DE VEICULO | 326.123 |
| 1020 | REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHE | 376.990 |
| 1012 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR | 217.856 |
| 1021 | CONSTRUCAO DE CRECHES MUNICIPAIS | 432.307 |
| 1013 | CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS | 179.478 |
| 1019 | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE | 52.500 |
| 1015 | REFORMA E AMPLIACAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 275.015 |
| 1017 | AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE KITS ESCOLARES | 56.570 |
| 1009 | AQUISICAO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | 397.735 |
| 1016 | AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR | 45.326 |
| 1010 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES | 338.100 |
| 1011 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR | 285.600 |
| 1022 | AQUISICAO DE MOBILIARIO E QUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS EMEI | 355.450 |
| 1014 | TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFI | 118.664 |
| 1018 | IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUND | 769.422 |
| SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | | |
| 1036 | AQUISICAO DE IMOVEIS | 77.640 |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE ESGOTO | 579.966 |
| 1052 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 168.945 |
| 1039 | MELHORIAS HABITACIONAIS | 435.039 |
| 1042 | CONSTRUCAO DE PRACA PUBLICA | 256.668 |
| 1037 | ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS | 116.047 |
| 1041 | ELETRIFICACAO RURAL E URBANA | 14.787 |
| 1043 | AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO | 37.330 |
| 1045 | EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 105.000 |
| 1038 | CONSTRUÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO | 59.825 |
| 1054 | CONSTRUCAO DE PASSAGENS MOLHADAS | 277.539 |
| 1046 | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | 159.600 |
| 1048 | CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES | 254.952 |
| 1044 | REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS PUBLICAS | 371.077 |
| 1050 | CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA | 277.641 |
| 1051 | RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HIDRICA | 523.729 |
| 1040 | PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS | 234.030 |
| 1053 | CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA GAMBAR - EP | 44.189 |
| 1047 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DISTRITO DE FATIMA - EP | 88.379 |
| SECRETARIA DE SAUDE | | |
| 1007 | REFORMA E AMPLIACAO DO EDIFICIO SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE | 85.163 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | | |
| 1055 | AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA | 285.059 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO | | |
| 1081 | AQUISIÇÃO DE VEICULO | 131.617 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA | 405.834 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVIAV GOV JOAO AGRIPINO FILHO, 20 ANTONIO LEITE ROLIM CACHOEIRA DOS INDIOS-PB CEP:58935-000

FONE: (83) 3558-1050

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 3 de 3

| Código | Especificação | Valor |
|---|--|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | | |
| 1003 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS | 120.750 |
| 1004 | CONSTRUCAO DE PREDIO DO BOLSA FAMILIA | 52.500 |
| 1005 | CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 52.500 |
| 1006 | AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CONSELHO TUTELAR | 52.500 |
| | | 18.301.936 |

CACHOEIRA DOS INDIOS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 402.198,33 | Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias. | 402.198,33 |
| Dívidas em Processos de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 402.198,33 | | 402.198,33 |

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|--|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | Ajuste da programação financeira através | 224.640,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | |
| Discrepância de Projeções | 224.640,00 | | |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 224.640,00 | | |



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII. Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX. Anexo de Riscos Fiscais e Providências, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- X. Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- XI. Anexo de Ações de Capital.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão orientar-se pela obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º – A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas de receitas e despesas.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência de frustração da arrecadação das receitas objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º – Para os fins do § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício e igual período do ano anterior.

§ 5º – Nas hipóteses de ajuste da meta de resultado primário e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e contemplarão:

I – Legislativo:

- a) Manutenção e Conservação das Instalações da Câmara Municipal;
- b) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II – Administração: